



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 152/2021/GP

São Roque, 03 de março de 2021.

Assunto: Redução de Cargo Horária dos Auxiliares de Educação

Ref.: Requerimento Nº 009/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, aos Vereadores autores do Requerimento, Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude) e Thiago Vieira Nunes, bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Diretor do Departamento de Educação.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre os direitos dos servidores da Prefeitura, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: secretariaggp@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br.

PROTOCOLADO DETSR Nº02618/2021 - 03/03/2021 17:43



☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 009/2021

Solicita informações sobre a possibilidade de redução de carga horária dos Auxiliares de Educação da rede municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as Creches à partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996 e o Plano Nacional de Educação - PNE/2001, deixaram de ter caráter assistencialista e passaram a se consideradas a primeira etapa da educação básica.

Pesquisas com publicações nacionais e internacionais concluem que a primeira infância é decisiva no desenvolvimento cerebral e na formação da pessoa. Nessa fase experiências positivas no ambiente escolar influenciam toda vida futura. Fazendo com que as experiências de aprendizagem devam considerar "as dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças", como consta no Parecer 20/2009 do CNE, pág. 6. (doc. anexo)

Em 2011 o cargo de Auxiliar da Educação Infantil foi lotado no Departamento de Educação e em 2013 alterou-se a nomenclatura para Auxiliar de Educação Básica, embora o último concurso tenha sido feito para Auxiliar de Educação Infantil, assim como o Decreto de atribuições para o cargo.

O cargo em questão conta com cerca de 200 profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos em sala de aula e que participam diretamente do processo de ensino-aprendizagem das crianças nas diversas fases da educação infantil.

Consta no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.809, de 13 de dezembro de 2003:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 2º São as seguintes as atribuições do cargo de auxiliar Educação Infantil

I – Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;

II- Permanecer junto às crianças, durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem-estar dos alunos;"

Atualmente os Auxiliares da Educação trabalham 40 horas semanais, uma carga extensa, acarretando diversos níveis de estresse e complicações com a saúde, prejudicando não só o andamento do trabalho e do próprio profissional, como também toda a rotina da Unidade Escolar, que acaba lidando com lacunas em seu quadro ou afastamento de funcionários.

Considerando, finalmente, a argumentação feita acima e reforçando que as creches não têm mais cunho assistencial, mas sem desvincular da realidade das famílias.

Posto isto, Paulo Rogério Noggerini Junior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe a possibilidade de que as férias das Auxiliares de Educação da Rede Municipal passem a ser de 30 dias e não mais 15?
2. Existe a possibilidade da redução da carga horária das referidas profissionais de 40 para 30 horas semanais?
3. Existe a possibilidade de que a referida redução na carga horária seja implementada sem alteração na remuneração dos profissionais em questão?
4. Qual a quantidade de Auxiliares de Educação da Rede Municipal com formação em pedagogia?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. Existe a possibilidade de efetivação dos Auxiliares de Educação formados em Pedagogia como professores?

6. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
27 de janeiro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 27/01/2021 - 14:16 977/2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO RESP. Nº 85 -2021

São Roque, 26 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Senhor

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Ilustríssimo Senhor Vereador Julio Antonio Mariano,

Em atenção as solicitações de informações e análise técnica sobre a redução de carga horária dos **Auxiliares de Educação da Rede Municipal de Ensino desta Municipalidade**, exarado em requerimento Nº 009/2021, temos a informar, conforme os questionamentos apresentados:

- 1- **‘Existe a possibilidade de que as férias das Auxiliares de Educação da Rede Municipal passem a ser de 30 dias e não mais 15?’**

Como qualquer servidor desta municipalidade, tal segmento tem direito a 30 dias de férias conforme exposto na Lei 2209, Cap. III, Art. 53 *‘O servidor fará jus a trinta dias consecutivos de férias, segundo escala preestabelecida, vantagem que poderá ser acumulada até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja Legislação Federal específica, regulamentadora de profissões, em sentido contrário.’* Desta forma, desconhecemos a afirmativa feita na questão de número 1 (um) feita pelos nobres Edis.

- 2- **‘Existe a possibilidade da redução da carga horária das referidas profissionais de 40 para 30 horas semanais?’**

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Educação e Cultura

Sede: Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital

Avenida Aracá, 250 – São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

educacao@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A redução de carga horária de trabalho está prevista na Lei Nº 2249 em seu Art. 9º conforme o que se segue: *‘Os Servidores poderão, se houver concordância do diretor do respectivo departamento, optar por jornada de trabalho inferior à prevista na lei 2209 de 1º de fevereiro de 1994, suportando as proporcionais reduções pecuniárias’* portando, não há o que se discutir no que tange a parte remuneratória.

Em se tratando da redução de 40h/semanais para 30h/semanais, ou seja, 25%, esta alteração demandaria a ampliação do quadro destes servidores em iguais 25%. Tal demanda requer um estudo de impacto financeiro e limite de gastos com pessoal desta municipalidade, sendo assim, cabe consulta ao setor responsável. Partindo deste pressuposto, entendemos que esses questionamentos devem ser reportados ao Departamento de Finanças.

3- ‘Existe a possibilidade de que a referida redução de carga horária seja implementada sem alteração na remuneração dos profissionais em questão?’

Este questionamento já fora respondido no item anterior.

4- ‘Qual a quantidade de Auxiliares de Educação da Rede Municipal com formação em pedagogia?’

O Estatuto do Servidor (Lei 2209/1994) infelizmente não prevê Evolução Funcional por Títulos, portanto, o Departamento de Educação observa apenas ao atendimento do requisito mínimo exigido para o cargo, ou seja, Ensino Médio.

5- ‘Existe possibilidade de efetivação dos Auxiliares de Educação formados em Pedagogia como professores’

Considerando a Constituição Federal em seu art. 37, inciso II, *‘a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;’*

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Educação e Cultura

Sede: Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital

Avenida Aracá, 250 – São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

educacao@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –

Considerando a súmula vinculante 43, que deixa claro o exposto: *‘É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.’*

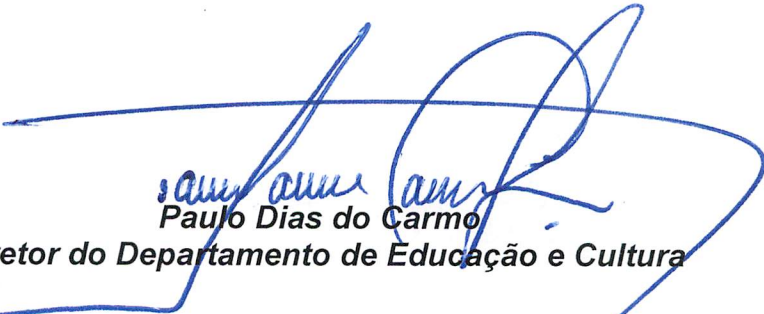
Vale frisar que as súmulas tratam-se de uma forma de decisão judicial que, embora tenha a mesma força de uma lei, serve para pacificar entendimentos. Além disso, a súmula vinculante tem como função homogeneizar decisões sobre temas divergentes, garantindo a coerência e segurança jurídica do ordenamento como um todo.

Partindo do que fora exposto, a resposta à pergunta de número 5 é positiva, entretanto os mesmos deverão prestar Concurso Público para a função almejada.

Por fim, cabe esclarecer que a afirmativa em que os nobres Edis fazem nas considerações deste documento, apontando que houve uma alteração de nomenclatura no último concurso para o cargo em discussão, onde o Auxiliar de Educação Básica passou a receber o nome de Auxiliar de Educação Infantil é infundada como percebemos no Edital Nº 01/2016 (em anexo)

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Dias do Carmo
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Educação e Cultura

Sede: Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital

Avenida Aracai, 250 – São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

educacao@saoroque.sp.gov.br



☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 009/2021

Solicita informações sobre a possibilidade de redução de carga horária dos Auxiliares de Educação da rede municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as Creches à partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996 e o Plano Nacional de Educação - PNE/2001, deixaram de ter caráter assistencialista e passaram a se consideradas a primeira etapa da educação básica.

Pesquisas com publicações nacionais e internacionais concluem que a primeira infância é decisiva no desenvolvimento cerebral e na formação da pessoa. Nessa fase experiências positivas no ambiente escolar influenciam toda vida futura. Fazendo com que as experiências de aprendizagem devam considerar "as dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças", como consta no Parecer 20/2009 do CNE, pág. 6. (doc. anexo)

Em 2011 o cargo de Auxiliar da Educação Infantil foi lotado no Departamento de Educação e em 2013 alterou-se a nomenclatura para Auxiliar de Educação Básica, embora o último concurso tenha sido feito para Auxiliar de Educação Infantil, assim como o Decreto de atribuições para o cargo.

O cargo em questão conta com cerca de 200 profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos em sala de aula e que participam diretamente do processo de ensino-aprendizagem das crianças nas diversas fases da educação infantil.

Consta no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.809, de 13 de dezembro de 2003:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 2º São as seguintes as atribuições do cargo de auxiliar Educação Infantil

I – Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;

II- Permanecer junto às crianças, durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem-estar dos alunos;"

Atualmente os Auxiliares da Educação trabalham 40 horas semanais, uma carga extensa, acarretando diversos níveis de estresse e complicações com a saúde, prejudicando não só o andamento do trabalho e do próprio profissional, como também toda a rotina da Unidade Escolar, que acaba lidando com lacunas em seu quadro ou afastamento de funcionários.

Considerando, finalmente, a argumentação feita acima e reforçando que as creches não têm mais cunho assistencial, mas sem desvincular da realidade das famílias.

Posto isto, Paulo Rogério Noggerini Junior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe a possibilidade de que as férias das Auxiliares de Educação da Rede Municipal passem a ser de 30 dias e não mais 15?

2. Existe a possibilidade da redução da carga horária das referidas profissionais de 40 para 30 horas semanais?

3. Existe a possibilidade de que a referida redução na carga horária seja implementada sem alteração na remuneração dos profissionais em questão?

4. Qual a quantidade de Auxiliares de Educação da Rede Municipal com formação em pedagogia?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. Existe a possibilidade de efetivação dos Auxiliares de Educação formados em Pedagogia como professores?

6. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
27 de janeiro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/01/2021 - 14:16 977/2021